



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PARECER JURÍDICO N.º 00001/2026
Processo Administrativo n.º 0001/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada
Interessado: Câmara Municipal de Monteiro – PB

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria para atuar junto à Câmara Municipal de Monteiro – PB.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico foi solicitado para análise da inexigibilidade de licitação no contexto do processo administrativo n.º 0001/2026, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria à Câmara Municipal de Monteiro – PB.

A Câmara Municipal de Monteiro – PB busca, por meio deste processo, garantir a contratação direta com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza especializada e técnica dos serviços requeridos. O objetivo é assegurar que as demandas administrativas, legislativas e consultivas sejam atendidas por profissionais ou empresas com notória especialização, o que torna a competição inviável.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, detalhando as condições em que a competição é inviável, permitindo a contratação direta. A hipótese prevista no inciso III do referido artigo trata especificamente dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exigem notória especialização, sendo esta a base para a contratação direta no presente caso.

Conforme o art. 74, inciso III, a inexigibilidade ocorre quando os serviços demandam profissionais ou empresas de notória especialização, o que impede a realização de uma competição eficaz. Neste caso, a Câmara Municipal de Monteiro busca contratar serviços técnicos que, pela sua complexidade e especialização, demandam conhecimentos avançados e atualizados, especialmente nas áreas de gestão pública, contabilidade pública e consultoria legislativa.

Os serviços a serem prestados envolvem atividades de apoio administrativo, assessorias e consultorias técnicas, as quais requerem especialização técnica e conhecimento atualizado sobre a legislação vigente, normas orçamentárias, financeiras e fiscais, além das exigências específicas do Tribunal de Contas e outros órgãos de controle.

Tais serviços são predominantemente intelectuais, já que envolvem a análise de processos, elaboração de pareceres técnicos, revisão de contratos e orientações especializadas, os quais não podem ser prestados de forma adequada sem a experiência e qualificação específicas, configurando notória especialização.

A impossibilidade de competição é clara, uma vez que, em razão da natureza especializada dos serviços solicitados, o mercado disponível para prestadores de serviços qualificados é restrito, e qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

tentativa de licitação em modalidade competitiva seria ineficaz para garantir a qualidade técnica exigida pela Câmara Municipal.

Dessa forma, o processo licitatório não se revela a melhor solução, sendo mais eficaz a contratação direta, conforme permite o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e decisões administrativas corroboram a inexigibilidade de licitação quando se trata de serviços de natureza intelectual e com notória especialização, como é o caso das assessorias ou consultorias técnicas e apoio administrativo especializado. Essas contratações são frequentemente dispensadas de licitação em razão da necessidade de profissionais qualificados para o atendimento das demandas específicas da Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se favoravelmente pela contratação direta de pessoa jurídica especializada, com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, como a assessoria técnica e consultoria demandada pela Câmara Municipal de Monteiro, está plena e adequadamente justificada pela impossibilidade de competição e pela necessidade de notória especialização dos profissionais.

Monteiro - PB, 09 de janeiro de 2026.

JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO

Assessor Jurídico
OABPB 30.708